

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Caros Associados, bom dia.

Publicada em 18/06/2024 no Diário Oficial da União a Instrução Normativa RFB nº 2.198, que estabelece a obrigatoriedade da nova Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi). Essa nova obrigação fiscal é direcionada às **pessoas jurídicas que usufruam, dentre outros, ao benefício tributário do crédito presumido de PIS e COFINS para medicamentos da lista positiva** (Decreto Federal nº 3.803/01).

Principais Pontos da DIRBI

1. Obrigatoriedade e Prazos:

- **Aplicação:** A DIRBI é obrigatória para pessoas jurídicas de direito privado (incluindo as equiparadas, imunes e isentas) e consórcios que realizam negócios jurídicos em nome próprio
- **Primeira Apresentação:** Benefícios usufruídos a partir de janeiro de 2024 devem ser reportados na primeira apresentação até 20 de julho de 2024
- **Periodicidade:** A Dirbi deve ser apresentada mensalmente, até o dia 20 do segundo mês subsequente ao período de apuração

2. Apresentação das Informações:

- **Centralização:** A apresentação deve ser feita pelo estabelecimento matriz e é dispensada se não houver fatos a serem informados no período de apuração.

3. Detalhamento das Informações:

- **IRPJ e CSLL:** Informações devem ser prestadas trimestralmente ou anualmente, conforme o período de apuração.
- **Formulários:** A DIRBI deve ser elaborada utilizando os formulários disponíveis no e-CAC.
- **Assinatura Digital:** A assinatura digital com certificado válido é obrigatória, inclusive para microempresas e empresas de pequeno porte.

4. Penalidades por Não Conformidade:

- **Multas por Atraso:** A não apresentação ou atraso na entrega da DIRBI resultará em penalidades calculadas sobre a receita bruta, variando de 0,5% a 1,5%, limitadas a 30% dos benefícios fiscais usufruídos.
- **Multas Adicionais:** Multas de 3% sobre valores omitidos ou incorretos também podem ser aplicadas.

5. **Dispensas e Exceções:**

- **Dispensados:** Estão dispensados da apresentação da DIRBI as microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Simples Nacional, microempreendedores individuais e pessoas jurídicas em início de atividade até o mês anterior à inscrição no CNPJ.
- **Exceções:** Empresas do Simples Nacional sujeitas à CPRB e aquelas excluídas do Simples Nacional ainda devem apresentar a DIRBI

6. **Auditoria e Retificação:**

- **Auditoria:** Os dados informados na DIRBI serão auditados internamente pela Receita Federal.
- **Retificação:** Alterações nas informações devem ser feitas por meio da “DIRBI retificadora”, com o direito de retificação extinguindo-se em cinco anos.

Com a publicação dessa nova IN e consequente nova obrigação acessória é essencial que os Associados que aproveitem o crédito presumido de PIS e COFINS de lista positiva do Decreto Federal nº 3.803/01 incorporem mais esta nova obrigação em sua rotina de trabalho.

Para acessar o inteiro teor da IN RFB nº 2.198, [clique aqui](#).

Cordialmente,

Bruno Abreu
Diretor de Mercado e Assuntos Jurídicos.